



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01622/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15347/12

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José de Arimatéia Santos

03.02. IDADE: 66, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica II

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 11.804-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41 acrescido pela EC 70

03.06.03. ATO: Portaria nº 301/2012, fls. 59.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE JUNHO DE 2012, fls. 59.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE JUNHO DE 2012, fls. 60

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/65, sugerindo a **notificação** da autoridade competente no sentido de enviar justificativas quanto ao aumento dos proventos, bem como enviar a devida tabela de vencimentos da categoria.

Através do despacho exarado pelo Relator, retornam os autos à Auditoria para análise dos documentos de fls. 70/73, do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa veio aos autos informando que em virtude da **revisão da aposentadoria** os proventos do aposentado foram reajustados com base na remuneração dos servidores em atividade. E para tanto, os proventos pagos ao ex-servidor adequaram-se ao disposto na LC nº 60/2010 (PCCR magistério), apresentando os índices de reajustes aplicados subseqüentes.

Diante do exposto, entendeu a DIAPG que foram **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria do Sr. José de Arimatéia Santos, **merecendo, o ato de fls. 59, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor José de Arimatéia Santos, formalizado pela Portaria nº 301/2012 - fls. 59 com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 29/06/2012), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41 acrescido da EC 70), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15347/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor José de Arimatéia Santos, formalizado pela Portaria nº 301/2012 - fls. 59, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO